

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 10/2023 號行政法規

二零二三年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條 標的

一、本行政法規訂定二零二三年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

第二條 醫療人員

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指以個人制度從事業務、根據現行法例的規定具備從事業務的准照，並同時符合下列要件的醫生、中醫生、牙科醫生、牙科醫師、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、足部診療及運動醫學範疇的治療師、心理治療師、營養師、按摩師、針灸師及中醫師：

（一）非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

（二）本計劃的參與者。

二、參與本計劃，須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

第三條 受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

（一）最遲於二零二四年四月三十日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2023

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2023

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece o programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2023, doravante designado por programa.

2. O programa destina-se exclusivamente à comparticipação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Profissionais de saúde

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os médicos, os médicos de medicina tradicional chinesa, os médicos dentistas, os odontologistas, os técnicos de análises clínicas, os técnicos de radiologia, os quiropráticos, os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, os terapeutas da fala, os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva, os psicólogos, os dietistas, os massagistas, os acupuncturistas e os mestres de medicina tradicional chinesa que exerçam a sua actividade em regime individual, tenham as respectivas licenças para o exercício de actividade nos termos da legislação vigente e reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Adiram ao programa.

2. A adesão ao programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. São beneficiários do programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 30 de Abril de 2024, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente

續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款(二)項的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條 醫療補貼

補貼金額為澳門元六百元。

第五條 電子醫療券

一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。

二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

三、為適用上款的規定，受益人須最遲於二零二五年四月三十日使用電子醫療券。

四、電子醫療券不可兌換為現金，且須以電子方式處理。

五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

六、按上款規定移轉的債權不得再次移轉。

第六條 給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) que se encontrem no exterior da RAEM e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário se encontre ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

Artigo 4.º

Comparticipação nos cuidados de saúde

A participação é no montante de 600 patacas.

Artigo 5.º

Vales de saúde electrónicos

1. A participação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.

2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial aos serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos têm de ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 30 de Abril de 2025.

4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.

5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau na linha recta do beneficiário que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

Artigo 6.º

Pagamento dos vales de saúde electrónicos

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

第七條

個人資料的處理

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式提供、互換、確認和使用醫療人員的資料和受益人的個人資料。

第八條

退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條

負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算共用開支—共用預算的款項支付。

第十條

執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條

技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條

報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並向行政長官提交跟進報告。

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados referentes aos profissionais de saúde e os dados pessoais dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 8.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever em Despesas Comuns — Orçamentos Comuns no Orçamento da RAEM.

Artigo 10.º

Normas de execução

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

O Centro de Apoio ao programa de comparticipação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do programa.

Artigo 12.º

Relatório

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

第十三條
補充法例

本行政法規未有特別規定的事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十五條
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二五年十二月三十一日終止。

二零二三年三月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 11/2023 號行政法規

升降設備安全法律制度施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第14/2022號法律《升降設備安全法律制度》第五十五條第一款及第二款（一）項至（三）項及（五）項至（九）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定第14/2022號法律的施行細則。

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 15.º

Cessaçã de vigência

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2025.

Aprovado em 22 de Março de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2023

**Regulamentação do regime jurídico de segurança
dos ascensores**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 e das alíneas 1) a 3) e 5) a 9) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2022 (Regime jurídico de segurança dos ascensores), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 14/2022.